# LEI N° 5.490, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o § 3°, do Art. 215, da Constituição Federal, pelo período de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;
II - diversidade cultural;
III - respeito aos direitos humanos;
IV - direito de todos à arte e à cultura;
V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
VI - direito à memória e às tradições;
VII - responsabilidade socioambiental;
VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais:
XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura:
XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2° São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica rondonense;
II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

(Segue/Fls.02)

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura rondonense no mundo contemporâneo;

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

## CAPÍTULO II
## DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo de projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnico-raciais e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais: e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural rondonense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas, cosmologias indígenas e afro-brasileiras, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, de entidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade rondonense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrado com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

(Segue/Fls.03)

VIII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais rondonenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

X - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificadas entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC (Plano Municipal de Cultura), estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

## CAPÍTULO III
## DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Cultura disporão sobre os recursos o serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

(Segue/Fls.04)

Art. 6º A alocação de recursos públicos federais e estaduais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma de regulamento estabelecido pelo executivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## CAPÍTULO IV
## DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes sócio culturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma de regulamento expedido pelo executivo.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município de Marechal Cândido Rondon deverá buscar o fortalecimento da ação do governo municipal no campo da cultura, com políticas de incentivo e gestão da cultura através das seguintes diretrizes:

I - **Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura** - Como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil. O Sistema Municipal de Cultura do município de Marechal Cândido Rondon é constituído pela Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais, Fóruns Setoriais, Câmaras Temáticos, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Lei do Patrimônio Cultural, Sistema de Incentivo à Cultura (Fundo Municipal de

(Segue/Fls.05)

Cultura) e Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. As diretrizes da gestão cultural da cidade são definidas através da Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente, e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil. Os Órgãos Gestores devem apresentar anualmente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Municipal de Cultura.

II - **Gestão democrática da Cultura** - Assegurando os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação, priorizando uma gestão transparente que assegure a participação e o controle social.

a) **Realizar a Conferência Municipal de Cultura de Marechal Cândido Rondon a cada dois anos** - através de articulação da Secretaria Municipal de Cultura , o Conselho Municipal de Política Cultural e os Fóruns Setoriais, com o objetivo de debate democrático com a sociedade civil para uma avaliação da política cultural municipal, para inserção da gestão local nos contextos estaduais e federais, para o estabelecimento de novas propostas e diretrizes, para a escolha da representatividade delegada para outros fóruns e paro representantes setoriais que formarão novas gestões do Conselho Municipal de Política Cultural.

b) **Fortalecer e consolidar o Conselho Municipal de Política Cultural** - com composição paritária entre governo e sociedade civil, com eleição dos representantes da sociedade civil por segmento cultural, em caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais de cultura.

c) **Estimular a criação das Câmaras Temáticas** - as quais serão estruturadas por segmentos culturais que junto com as respectivas representações no Conselho Municipal de Política Cultural para debate das demandas setoriais e avaliação das políticas e ações culturais do município.

d) **Articular a participação nos Fóruns institucionais em nível regional, estadual e nacional** - Do Conselho Municipal de Política Cultural junto com representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Marechal Cândido Rondon, contribuindo para a formulação das políticas públicas de cultura e inserção da produção local nas redes culturais.

III - **Estruturar administrativamente a Secretaria de Cultura de Marechal Cândido Rondon** - Com uma estrutura organizacional adequada para o gerenciamento e implementação da política cultural proposta pelo Plano Municipal de Cultura, com autonomia.

a) **O organograma** - deve contemplar o gabinete do Secretário, incluindo 02 diretorias com suas respectivas e definidas áreas de atuação, com suas divisões e setores, criando novos cargos na Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades técnicas de operação e manutenção dos equipamentos públicos culturais.

b) **Valorizar, reestruturar e capacitar o Quadro de Servidores da Secretaria de Cultura** - Com a implantação de um plano de capacitação continuada e incentivo de realização de cursos alinhados com as características dos profissionais da Cultura, com melhores condições de trabalho e a realização de Concurso Público para composição das equipes administrativas e técnicas das diversas áreas da Secretaria de Cultura.

c) **Criar quadros técnicos de funcionários especializados para atuação nos equipamentos culturais municipais** - Visando ao pleno funcionamento do teatro, casa da cultura , museus, centros culturais, bibliotecas e similares.

(Segue/Fls.06)

d) **Disponibilizar assessoria técnica para auxiliar na gestão de projetos e recursos.**

e) **Assegurar a progressão anual do percentual do Orçamento Municipal destinado para a Cultura**, na medida do atendimento da implantação e implementação de projetos, programas e novos equipamentos públicos.

IV - **Articular com diversos setores da prefeitura uma política cultural de forma transversal** - integrada com as políticas de educação, esporte, saúde, meio ambiente, turismo, segurança pública, desenvolvimento econômico e social que agrega a cultura em suas variadas manifestações, como vias para o conhecimento e instrumentos de transformação para uma melhor qualidade de vida.

V - **Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural** - Dar prioridade aos grupos que compõem a sociedade rondonense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização; os afro-brasileiros, outros povos e comunidades tradicionais, e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas: aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema , transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnico-raciais, etárias, religiosas, de diversidade sexual e de gênero, deficiência física ou intelectual.

a) **Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares** - Para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

b) **Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais** - Por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de oficinas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

c) **Realizar campanhas de valorização das culturas locais** - Por meio de conteúdos para rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros.

d) **Mapear, preservar, restaurar e difundir** - Sítios de valor simbólico e histórico e acervos históricos das culturas locais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

VI - **Apoiar as Festas Populares de Marechal Cândido Rondon**, valorizando a diversidade cultural e o caráter democrático destas festividades, com a descentralização, garantindo o acesso do público a toda programação cultural. Assegurar que os diversos grupos da cultura popular, que representam as origens e dão significado a estes eventos enquanto expressões culturais de Marechal Cândido Rondon tenham espaço de destaque na programação das festividades. Promover a participação das comunidades na organização e agendar eventos. Garantir a geração de renda através do comércio formal e informal. Qualificar os eventos com a profissionalização da produção e intensificar a captação de recursos, buscando transformar, a médio/longo prazo, estas festas populares em eventos autossustentáveis. Divulgar estes eventos a nível nacional e internacional, fortalecendo a cultura e a economia local e ampliando o fluxo do turismo cultural.

(Segue/Fls.07)

a) **Realizar as Festividades de Natal e Ano Novo**, valorizando a tradição cristã e as manifestações culturais típicas do período natalino, contando ainda, com grandes atrações artísticas em diversos locais; Lago Municipal "Rodolfo Rieger", Parque de Lazer "Anita Wanderer", centro da cidade, bairros e demais espaços municipais, colocando Marechal Cândido Rondon no circuito do turismo nacional e internacional.

b) **Auxiliar na "Oktoberfest"**, e resgatar as tradições dos antepassados alemães, incentivando a gastronomia típica alemã, a apresentação de músicas e danças típicas dando prioridade a apresentação de grupos folclóricos.

c) **Apoiar a Festa Nacional do Boi no Rolete**, valorizando os festejos de comemoração do aniversário do município de Marechal Cândido Rondon, mantendo a programação da Casa Cultural que sempre é realizada junto a festa do Boi no Rolete no intuito de garantir uma programação cultural com atrações locais, regionais, nacionais e internacionais nos diversos segmentos artísticos.

d) **Estimular a realização de festas distritais e no interior do município**, com o intuito de promover a diversidade cultural existente no interior do município oriunda de uma colonização que ali houve de nacionalidades diferentes, priorizando apresentações de música e dança de grupos locais.

VII - **Desenvolver e implementar**, em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação - Para os núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

a) **Apoiar ações Integradas de reabilitação de áreas urbanas** - Aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão;

b) **Incentivar a política de pesquisa, documentação e preservação de sítios arqueológicos e geológicos** - Promovendo ações de compartilhamento de responsabilidades com a sociedade na gestão e o fomento à sua socialização;

c) **Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória** - Como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

VIII - **Estabelecer a documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos** - Pensando no interesse público de promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores do patrimônio material e imaterial de Marechal Cândido Rondon.

a) **Mapear e preservar o patrimônio fonográfico rondonense** - Com o objetivo de formar um banco de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento.

b) **Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos** - Assegurar a salvaguarda de acervos de elevada importância histórica para o Município de Marechal Cândido Rondon em outros suportes além do suporte original.

c) **Fomentar e apoiar instituições privadas** - Que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais, fotográficos, fonográficos ou em qualquer outro suporte.

(Segue/Fls.08)

IX - **Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as expressões da diversidade rondonense** - Sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para a sociedade.

a) **Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da diversidade cultural rondonense** - Ampliando a noção de patrimônio para o contexto territorial e abarcando as manifestações materiais e imateriais das áreas.

b) **Fortalecer a gastronomia, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial rondonense** - bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

X - **Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura** - assegurando sua articulação indispensável com os dinâmicos de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

a) **Estabelecer programas voltados à realização** - De seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade.

b) **Capacitar educadores e agentes multiplicadores** - Para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

XI - **Diversidade cultural** - Reconhecer, proteger e promover, nos programas e ações da municipalidade, a diversidade cultural em suas múltiplas dimensões e práticas, incluídas as relacionadas a gênero, a diversidade sexual e de gênero, étnicos-raciais, de geração (idosos, jovens, crianças etc.), aos portadores de deficiência, entre outros, com ênfase nos grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, assegurando a inclusão de grupos e comunidades menos assistidos e garantindo a liberdade de expressão e a difusão democrática de todos as expressões do patrimônio material e imaterial de Marechal Cândido Rondon e em relação às manifestações artísticas e culturais.

a) **Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados à crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência** - Articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

b) **Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais** - Com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na Infância e juventude.

c) **Estimular a criação de centros de referência e comunitários** - Voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.

d) **Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória** - Com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades.

XII - **Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público** - A fim de qualificar o contato e a fruição das artes e das culturas locais, no Estado, no país e no exterior e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.

(Segue/Fls.09)

a) **Estimular as associações, clubes, sociedades e outras formas comunitárias** - potencializando o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

b) **Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo** - Iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural.

c) **Implantar, em parceria com o setor empresarial, programas de acesso à cultura para o trabalhador** - Que permitam a expansão do acesso e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.

d) **Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso** - Dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

e) **Garantir que os equipamentos culturais ofereçam** - Infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificadas e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.

f) **Mapear espaços ociosos do patrimônio público e imóveis do município** - Criando programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção Independente.

g) **Fomentar com Infraestrutura adequada** - à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades, especialmente de locais distantes do centro.

h) **Obedecer a critérios técnicos para a construção e reforma** - De equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase à criação arquitetônica e ao design.

i) **Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais** - Conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

j) **Promover a acessibilidade aos programas e bens culturais** - Dar prioridade a programas e projetos que assegurem a melhor distribuição dos bens e ações artísticos-culturais pelos bairros da cidade e zona rural, zelando para que tais programas e projetos sejam adequadamente discutidos e organizados junto às comunidades.

k) **Atualizar o acervo bibliográfico das Bibliotecas Públicas anualmente** - Para que títulos importantes que possam ter sido perdidos sejam repostos e para que os títulos sejam sempre atuais.

l) **Capacitação dos atendentes dos equipamentos culturais** - Oferecendo cursos de atualização e capacitação para que o público possa ser mais bem atendido recebendo todo o auxílio de que necessitar.

m) **Confecção de *ecobags* com a logo das Bibliotecas Públicas** - Para distribuição entre seus frequentadores como forma de estimulo de frequentação das bibliotecas e de divulgação das mesmas.

(Segue/Fls.10)

n) **Criação e distribuição, em lugares públicos, de cartazes com informações sobre as bibliotecas e museus** - Convidando e estimulando o público a conhecer e utilizar seus espaços.

XIII - **Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais** - De forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.

a) **Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados** - Conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as dedicadas às crianças, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais.

b) **Reforma, revitalização e modernização do Museu Padre José Gaertner do Distrito de Porto Mendes** - Visando a melhor conservação do acervo e a melhor recepção dos visitantes do museu.

c) **Construção de área de lazer** - Com mesas, bancos e parque infantil no espaço externo das bibliotecas.

d) **Fomentar a construção de conchas acústicas em diversos pontos do município, como lagos, praças e parques** - Visando criar mais um equipamento cultural no Município de Marechal Cândido Rondon, para comportar apresentações de grupos artísticos locais e de fora que venham se apresentar no Município.

e) **Disponibilização de uma sala para servir de ateliê coletivo** - No intuito de criar um espaço de uso coletivo, beneficiando os artistas plásticos residentes no Município que não tenham espaços próprios para os devidos fins.

f) **Revitalização de pontos turísticos culturais** - O Portal é um ponto de referência para a nossa cidade, recebendo diariamente grande fluxo de visitantes, pensando nisso transformar o portal em um centro de informações turísticas, venda de artesanato e lembranças.

g) **Instituir espaço para comercialização de artesanato** - Visando a necessidade de se ter um espaço fixo, onde artesãos locais possam expor e comercializar seus produtos, onde a comunidade e turistas possam comprar presentes, lembranças, para terem como recordação lembranças do Município de Marechal Cândido Rondon. O local deve respeitar as características germânicas como de outras construções da cidade.

h) **Apoio à criação de novos espaços de desenvolvimento cultural, tais como museus temáticos.**

XIV - **Criar um Calendário Cultural de Marechal Cândido Rondon, realizado pela Prefeitura** - Organizar mostras, festivais, virados, apresentações, salões, feiras, intercâmbio e cirandas nas áreas artísticas culturais do Município, buscando qualificar cada vez mais estes eventos, com a profissionalização da produção e curadorias que conceituam as suas edições e definam as suas programações dentro da linha temática escolhida e considerando a política cultural da gestão municipal. Em especial, a programação deve contemplar a política de descentralização, prevendo atividades e apresentações nas diversas regiões da cidade e assegurar aos grupos e artistas locais, que estejam dentro do perfil, a oportunidade de mostrarem seu trabalho nestes eventos. Os festivais devem ter como foco central o público rondonense e se integrarem às políticas e ações da gestão para os respectivos setores artísticos. Além das apresentações de espetáculos, devem sempre prever na programação atividades de formação e reciclagem profissional, reflexão crítica e debates, envolvendo a comunidade artística e o público em geral, contribuindo para a renovação e a formação de novas plateias.

(Segue/Fls.11)

a) **Realizar Mostras das atividades realizadas pelos alunos da Casa Cultural (Escola Municipal de Artes)** - Buscando dar um retorno a comunidade das atividades realizadas na Casa Cultural nas áreas de música, canto coral, circo, teatro, dança, entre outros.

b) **Realizar Festivais e Mostras de Música** - Consolidar um evento musical onde os músicos locais possam divulgar seus trabalhos, trocando experiências e se capacitando para o mercado fonográfico e principalmente na formação de público para a musicalidade local.

c) **Realizar o Festival Regional de Teatro, Dança Folclórica e Canto Coral** - Consolidar o evento regionalmente, fortalecendo Marechal Cândido Rondon como polo regional das artes. Reforçar o compromisso da municipalidade com uma política cultural voltada para o desenvolvimento local das artes cênicas, dança folclórica e canto coral - incentivando, apoiando e fomentando a produção; criando mecanismos apropriados ao intercâmbio e à projeção dos seus criadores: formando público e promovendo a geração de renda.

d) **Realizar a Virada Cultural** - Evento que será realizado pela Secretaria Municipal de cultura no intuito de reunir as diferentes classes sociais, os faixas etários, inúmeras tribos, numerosas plateias, todos os horários, desfrutando de uma programação cultural com artistas consagrados e emergentes, por apresentações de dança e teatro; sessões de cinema: discotecagens, performances: bandas, orquestras, exposições, intervenções e diversos tipos de artes circenses e de rua.

e) **Realizar o projeto Arte no Lago** - O projeto visa a abertura de edital específico do Fundo Municipal de Cultura para contemplar artistas locais das diversas áreas artísticas, para realizar apresentações nos fins de semana no Lago Municipal, visando criar uma alternativa de lazer e de formação de público para as artes, também se tornando uma alternativa de valorização e remuneração dos artistas locais.

XV - **Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade** - Por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

a) **Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo** - Fomentando incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais e iniciativa privada, entre outros.

b) **Estimular pequenos e médios empreendedores culturais** - Na implantação de arranjos produtivos locais para a produção cultural.

c) **Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial** - Dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do "ecodesign".

d) **Promover o turismo cultural sustentável** - Aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

e) P**romover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos** - Valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

XVI - **Ampliar a circulação da produção artística e cultural** - Valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio com outras localidades, com constante troca de referências e conceitos.

(Segue/Fls.12)

a) **Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos** - Valorizando as manifestações e a economia da cultura local e regional, estimulando sua interação com referências estaduais, nacionais e internacionais.

b) **Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais locais e regionais** - De forma a aperfeiçoar oportunidades e evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes.

XVII - **Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes e trabalhadores da cultura** - Estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

a) **Articular parcerias com instituições** como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social da Indústria (SESI) e outras, na perspectiva de potencializar a geração de trabalho e renda, divulgar e consolidar a cultura local, gerir projetos em centros de formação cultural e profissionalizante, voltados paro o ensino da gestão cultural, cinema, teatro, artesanato, dança, artes visuais, arte digital, design, música, literatura, guias turísticos e demais segmentos culturais.

b) **Estímulo à Formação e Qualificação** - Na área de Gestão da Cultura, produção cultural, elaboração de projetos, captação de recursos, marketing cultural e políticas públicas para capacitação dos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, agentes culturais, artistas e gestores culturais das instituições e entidades da cidade que atuam na área e nos diversos segmentos, articulando a implantação de cursos livre.

c) **Criar e desenvolver Centros de Pesquisa e Estudos em vários segmentos** - Dança, teatro, música, literatura, artes visuais, artesanato, novas linguagens, patrimônio e história, cultura popular e cultura urbana, que promovam o intercâmbio e troco de experiência entre artistas, estudiosos, profissionais e instituições, por meio do incentivo à produção e ao desenvolvimento local, criação e desenvolvimento de laboratórios de pesquisa, novos projetos, cursos, oficinas, workshops e leituras dramáticas, estudos, debates e práticos diversas.

d) **Promover cursos de sensibilização, capacitação e qualificação para arte-educadores** - Que atuam diretamente com comunidades e públicos específicos no sentido de agregar a arte e a cultura como ferramenta transformadora, conciliando resultados artísticos com a promoção de inclusão social, promoção de saúde e prevenção de doenças, prevenção de situações de risco para a juventude, promoção de uma cultura de paz, preservação do meio ambiente, estímulo à economia solidária etc., articulando parcerias com as diversas Secretarias Municipais e o iniciativa privado para sua implementação.

XVIII - **Promoção de intercâmbio cultural** - Visando fomentar atividades de intercâmbio inter-regional, internacional e residências artísticas de estudantes e profissionais da cultura em instituições nacionais e estrangeiras do campo da cultura.

a) **Fortalecer o intercâmbio cultural entre os Municípios da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná)** - Promovendo o acesso das populações vizinhas aos diversos cursos, atividades e eventos em Marechal Cândido Rondon, realizando eventos e apresentações itinerantes, circulando a produção cultural da cidade por todos os municípios e oferecendo espaços para apresentações de grupos regionais.

(Segue/Fls.13)

b) **Promover intercâmbio cultural com outras cidades brasileiras e do exterior** - Estabelecendo parcerias e compromissos recíprocos entre os governos e instituições das cidades envolvidas. Promover cursos de idiomas para artistas e profissionais da cultura.

c) **Fortalecer vínculos com outras Secretarias de Cultura e estabelecer parcerias com o Ministério da Cultura** - Buscando viabilizar a circulação da produção cultural da cidade de Marechal Cândido Rondon nas diversas regiões do Brasil e no exterior.

d) **Desenvolver políticas de intercâmbio cultural para qualificar os profissionais de todos os segmentos culturais** - Estabelecendo um Plano de Financiamento mediante convênios, parcerias e bolsas, com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

e) **Desenvolver financiamento para o intercâmbio cultural** - Para custeio de transporte, estadia, pagamento de cachê e alimentação de artistas, grupos e produtores culturais, através de editais do Fundo Municipal de Cultura.

f) **Promover intercâmbios nos diversos segmentos culturais** - Estimulando o troco de experiências com a elaboração de projetos em parceria, inclusive financeira, viabilizando projetos locais.

XIX - **Desenvolver o fomento à Produção Cultural** - Criando editais com recursos do Fundo Municipal de Cultura e parcerias com o Governo Federal e Governo Estadual, segundo diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o fomento aos diversos segmentos.

a) **Promover ações de informação e capacitação para o fomento à produção cultural** - Através do Sistema de Incentivo à Cultura (Fundo Municipal de Cultura) promovendo palestras, seminários e debates com artistas, produtores e empresariado. Organizar cursos específicos para capacitação de produtores culturais na elaboração de projetos para lei Rouanet e editais diversos.

b) **Apoiar programas, projetos e ações** - Desenvolvidos por artistas e produtores culturais nos diversos segmentos culturais e artísticos da cidade, estruturando um organismo (ou setor) de apoio para captação de recursos utilizando os mecanismos do mecenato e renúncia fiscal junto à iniciativa privada.

XX - **Criar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais** - Instância responsável pela geração e difusão de informações culturais (artistas, equipamentos, eventos, manifestações e segmentos artísticos, cadeias produtivas, etc.), por meios eletrônicos e rede mundial de computadores, contribuindo, dessa forma, para a Inclusão sociocultural e desenvolvimento econômico. Atuar conectado com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, acompanhando e avaliando as atividades culturais com pesquisas e indicadores culturais.

a) **Consolidar o Mapeamento Cultural de Marechal Cândido Rondon** - Como base de dados imprescindível para a visibilidade dos segmentos artísticos e subsídios para desenvolvimento de políticas públicas para a cultura.

b) **Ampliar e manter um Sistema de Informações e Indicadores Culturais** - Aferindo o desempenho quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas em todas as áreas culturais e artísticas, visando subsidiar uma permanente formulação de políticas públicas.

c) **Realizar pesquisas das cadeias produtivas da cultura** - Em parceria com instituições, para identificar oportunidades e estabelecer políticas e procedimentos que facilitem e estimulem a produção e a geração de emprego e renda nos diversos segmentos culturais. As informações resultantes devem ser disponibilizadas ao público via internet.

(Segue/Fls.14)

XXI - **Aprimorar mecanismos de participação social** - No processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

a) **Articular os sistemas de comunicação, principalmente, da internet, rádio e televisão** - ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

b) **Potencializar os equipamentos e espaços culturais** - Como bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.

c) **Instituir Instâncias de diálogo, consultas às Instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica** - Para adoção de marcos legais, para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura rondonense.

d) **Criar mecanismos de participação e representação das comunidades tradicionais** - Na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias culturas.

XXII - **Ampliar a transparência e fortalecer o controle social** - Sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

a) **Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem as atividades culturais no Município, no Estado e no País e a gestão pública das políticas culturais** - Dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

b) **Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais** - Em conjunto com indicadores estaduais e nacionais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

XXIII - **Consolidar as conferências, fóruns e seminários** - Que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

a) **Realizar Conferências Municipais de Cultura** - Pelo menos, a cada 2 anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

b) A**poiar a participação do Município nas conferências Estadual e Nacional de Cultura** - como instrumentos de controle social nas diversas esferas, com articulação com os encontros nacionais.

c) **Estimular a realização das Câmaras Temáticas** - Abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

d) **Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais** - Estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município, do Estado e do País.

(Segue/Fls.15)

XXIV - **Estimular a criação de conselhos paritários** - Democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

a) **Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais** - Como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

b) **Estimular a participação** - De jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade, nas instâncias consultivas de discussão, proposição e controle social.

c) **Promover a articulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais** - Com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultura.

d) **Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais no Conselho Municipal de Políticas Culturais e demais fóruns** - Dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

XXV - **Estimular a abertura de espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura** - Abertos à população e aos segmentos culturais, na Câmara Municipal, bem como apoiar e participar de espaços de discussão na Assembleia Legislativo Estadual e no Congresso Nacional.

Art. 10 O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único - A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurando a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma de regulamento específico. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.621, de 16 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2024.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**
**Secretário Municipal de Administração**